

## CONTRATO Nº347/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE E A EMPRESA CASTRO & ALMEIDA TRANSPORTES LTDA

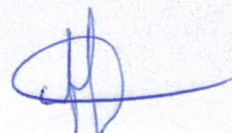
### I – PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE**, Estado de Goiás, sediado na Rua Robson Ricardo R Barbosa, Qd.26, It.02, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.892.711/0001-67, neste ato legalmente representado pelo seu Gestor Municipal o Sr. **EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 613.527.131-87 e da Carteira de Identidade n.º 3129394962341 SSP/GO doravante denominada **CONTRATANTE**;

A **EMPRESA CASTRO & ALMEIDA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.587.540/0001-93, estabelecida à Avenida Maurílio Inácio, s/n, Qd. 04, Lt. 40, Residencial Bela Vista, Posse - GO, neste ato representada pelo senhor Evânio Castro da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG nº 4027762 – 2ª via SSP/GO, e CPF nº 907.390.001-87, residente e domiciliado na Avenida Maurílio Inácio, s/n, Qd. 04, Lt. 40, Residencial Bela Vista, Posse - GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº **045/2018** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE - GO.



## DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos **27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito**, na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás.

## I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO VAN E/OU MICROONIBUS, PARA TRATAMENTO DE HEMODIALISE NA CIDADE DE FORMOSA/GO**, conforme ata de julgamento do Pregão Presencial nº 045/2018, nas quantidades especificadas no anexo I, Termo de referência do presente, que fazem parte integrante deste objeto.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

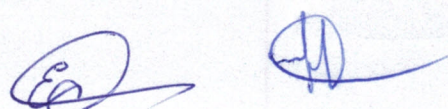
**2.1** A **CONTRATADA** irá fornecer os produtos, descritos na cláusula primeira deste, de acordo com a solicitação escrita do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE - GO**, que fiscalizará e manterá controle da prestação de serviço.

**2.2** Nenhum fornecimento de produtos a mais ou a menos sem autorização do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE - GO**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela entrega irregular.

**2.3** A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços.

## III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 153.300,00 (cento e cinquenta e três mil e trezentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 12.775,00 (doze mil**



setecentos e setenta e cinco reais) **conforme Termo de homologação do Pregão nº 045/2018.**


#### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

1. - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
2. - A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital). Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.
3. - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.
4. - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
5. - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**5.1** O objeto deste contrato será irremovível.



## **VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 O presente contrato terá vigência de 27 (vinte e sete) de novembro de dois mil e dezoito a 27 (vinte e sete) de novembro de dois mil e dezenove, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a edição de termo aditivo.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

7.1 O objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, assim classificados:  
**05.01.10.122.0510.2.026.3.3.90.39 Ficha: 336**

## **VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

### **8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

8.1.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.3 Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.1.4 Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

8.1.5 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

### **8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2.1 Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação de serviços contratados.

8.2.2 Manter as mesmas condições de habilitação.



8.2.3 Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.2.4 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação de serviço de transporte, até o local determinado para a sua entrega.

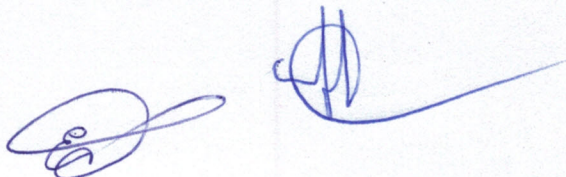
### **8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.3.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de , dentro do prazo previsto no item 26.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na prestação de serviço, até que seja efetivada a prestação de serviço total.

**8.4** Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

**8.5** O valor da multa poderá, a critério da **PREFEITURA**, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.



8.6 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE -GO, poderá rescindir o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

9.1.2 Sub-contratação total ou parcial do fornecimento.

9.1.3 A prestação de serviço sem autorização do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

9.1.4 **Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;**

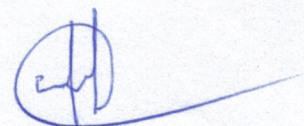
9.1.5 **Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;**

9.1.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE - GO;**

9.2 A **CONTRATADA** poderá ter seu contrato rescindido por motivo de:

9.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

9.3 A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.



## X- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO**, ou por acordo, na forma da Lei;

10.2 As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

## XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo da **SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**.

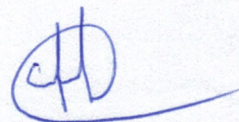
## XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1 Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;

13.2 O presente Contrato poderá ser acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.



#### XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** Fica eleito o FORO da Comarca de POSSE, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

**14.2** As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Posse - GO, 27 de novembro de 2018.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE**  
Gestor Municipal do FMS  
Contratante

*EVÂNIO CASTRO DA SILVA*  
**CASTRO & ALMEIDA TRANSPORTES LTDA**  
Evânio Castro da Silva  
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

NOME: *Igor Rennon M. Alves* NOME: *Guilherme Antônio Rincón Neri*  
CPF: *057.524.861-06* CPF: *004.312.611-13*